

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 - 2007



Que entre si fazem, de um lado, representando a parte Patronal, a **FECOMÉRCIO/MT – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo **SR. HERMES MARTINS CUNHA** Presidente da Comissão de Negociação Salarial, RG.Nº 1.202.857-6/SSP/MT e C.P.F. 002.172.471-22 e o **SINDIMAG – SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÉNS GERAIS**, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. ALDO PASCOLI ROMANI** – RG. Nº 083.121/SSP/MT e C.P.F. 001.746.291-68, e de outro lado, a **FEINTRAMAG – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS**, neste ato representado pelo seu Diretor – Presidente, **SR. JOSÉ LUCAS DA SILVA** – RG. Nº 2.149.040/SSP/PR e C.P.F. 276.353.419-87, e os **Sindicatos dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cuiabá, Rondonópolis, Tangará da Serra, Diamantino, Sorriso, Primavera do Leste, Alto Araguaia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Campo Verde, Sinop, Campos de Júlio, Jaciára, Matupá, Tapurá, Trivelato, Várzea Grande**, todas no estado de Mato Grosso, , tem justo e acertado firmar esta **Convenção Coletiva de Trabalho** com as condições e Cláusulas abaixo.

Cláusula 1ª- VIGÊNCIA E DATA BASE

Vigência contada a partir de **01º de maio de 2006 a 30 de Abril de 2007**, fixando-se como **Data Base** da categoria o mês de **MAIO**.

Cláusula 2ª - BASE TERRITORIAL

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso e respectivos trabalhadores pertencentes ao Grupo de **”MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL”** e **”AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS”**.

§ ÚNICO – Os Armazéns Gerais que vierem a se instalar em Mato Grosso durante a vigência do presente instrumento, se obrigarão ao seu cumprimento.

Cláusula 3ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

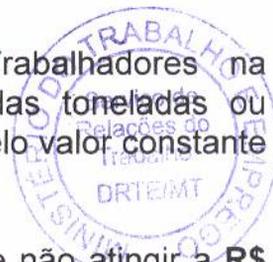
O Processo de prorrogação, denuncia, revisão ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada ao estabelecido no artigo 615 da **CLT**.

Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em **”Movimentação de Mercadorias em Geral”**, a título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece o **ANEXO I** da **”TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM”** acordada entre as partes que a esta subscrevem, sendo parte integrante desta Convenção.

6

§ 1º – Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo valor constante no **ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM**.



§ 2º – O Trabalhador na **Movimentação de Mercadorias** que não atingir a **R\$ 365,00 (Trezentos e sessenta e cinco reais)** nos serviços executados e calculados conforme a Tabela de Tarifas de Braçagem, terá garantido no mês o valor acima citado.

§ 3º – Aos que exercem a função de “**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**”, o Piso Normativo será de **R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais)**.

Cláusula 5ª - ABONO DE FALTA

Poderão os empregados se ausentarem do Trabalho mediante sua comunicação prévia e com autorização da chefia, sem prejuízo de vencimentos ou do descanso semanal remunerado, para tratar de assuntos de sua saúde e/ou de seus familiares, para os quais sejam indispensáveis a sua presença, desde que justificável e com posterior comprovação, assim como aos empregados estudantes de qualquer grau, nos dias de provas, exames escolares ou vestibular.

Cláusula 6ª - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Todos os adicionais (horas extras, gratificações, taxa de produtividade) são integrantes na remuneração para fins de composição da verba rescisória, aviso prévio, 13º salário, férias e do recolhimento de FGTS e INSS.

§ 1º – Fica consagrado na presente Convenção, de acordo com o inciso XIII, do artigo 7º da Constituição de 1.988, que o período de trabalho será de até 08 (oito) horas/dia e de 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

§ 2º – A prorrogação de até 02 (duas) horas, após a oitava hora diária, será considerado hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a tabela normal.

Cláusula 7ª - TRANSPORTE AO TRABALHO

Fora do perímetro urbano, ficam as empresa obrigadas ao fornecimento de condução adequada para o transporte dos trabalhadores, para os locais de difícil acesso, desde que não forem servidos por transporte coletivo público ou privado. Neste caso, fica computado e considerado como jornada de trabalho o tempo despendido nesse transporte.

Cláusula 8ª - VALE TRANSPORTE

O fornecimento de vale-transporte, será feita de acordo com a legislação específica.

Cláusula 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas fornecerão contra-cheques ou outro comprovante de pagamento à todos seus empregados, nele discriminando as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissão, quando existentes.

Cláusula 10ª - ATIVIDADES SINDICAIS

Com visto prévio dos empregadores, as empresas permitirão que os representantes legais do sindicato, possam afixar cartazes e/ou editais, bem como distribuir boletins informativos da categoria, em seus estabelecimentos, desde que não contenham nenhuma matéria de cunho político/partidário, em locais previamente definidos.

Cláusula 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

As empresas poderão conceder licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante o período de vigência desta Convenção do cargo para o qual fora eleito.

Cláusula 12ª - REAJUSTE SALARIAL

Os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, com salários superiores ao **PISO NORMATIVO** referido na Cláusula 4ª, terão um reajuste equivalente a **06% (seis por cento)**, aplicados nos salários de **ABRIL/2006**, com validade para 01/MAIO/2006, a título de reajuste salarial.

§ 1º – Serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará à esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

Cláusula 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS

A título de **Contribuição Assistencial**, os **trabalhadores auxiliares de armazéns gerais**, abrangidos por esta Convenção autorizam às Empresas a descontarem, mensalmente, a partir da folha de pagamento do mês de **MAIO/2006**, o percentual de **1% ao mês (um por cento ao mês)**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, cujo valor será recolhido da seguinte forma:

A – Boletos Bancários para os **Auxiliares de Armazéns Gerais**, geradas através do site - www.feintramaq.com.br (**Guia Assistencial**).

§ 1º - Fica garantido o direito de oposição por parte dos trabalhadores que deverão apresentar na sede da Entidade Sindical, carta escrita de próprio punho, no prazo de dez dias, a partir da divulgação do Instrumento Coletivo de Trabalho.

0

§ 2º – O recolhimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto. Em atraso, orientações no Boleto Bancário.



Cláusula 14ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados **Movimentadores de Mercadorias em Geral**, o percentual de **1% ao mês (um por cento ao mês)** à título de **Contribuição Assistencial**, na folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional correspondente, cujo o valor será recolhido da seguinte forma:

A – Boletos Bancários para os, **empregados Movimentadores de Mercadorias em Geral**, geradas através do site - www.feintramaq.com.br (**Guia Assistencial**).

§ 1º - Fica garantido o direito de oposição por parte dos trabalhadores que deverão apresentar na sede da Entidade Sindical, carta escrita de próprio punho,

§ 2º– O recolhimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto. Em atraso, orientações no Boleto Bancário.

Cláusula 15ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que havendo descumprimento das partes convenientes de qualquer condição desta Convenção, à parte que der causa, pagará à outra, multa no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, por trabalhador prejudicado, em favor do Sindicato Patronal ou do Sindicato Laboral, da Jurisdição onde ocorreu o evento.

Cláusula 16ª - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que estiver na faixa de até 12 (doze) meses para concluir sua aposentadoria por tempo de serviço, a empresa não poderá demiti-lo até completar os meses que lhe for devido, desde que não cometa falta grave (art. 482 da CLT).

§ ÚNICO – Em caso de demissão, que não for por justa causa, do empregado que lhe restar até 12 (doze) meses para completar sua aposentadoria, fica a empresa responsável pelo recolhimento do INSS dos meses que lhe forem necessários para o gozo deste benefício.

Cláusula 17ª - DIRETOR SINDICAL – PRERROGATIVAS

A empresa que tiver no seu Quadro de Empregados Diretor do Sindicato, ainda que do Conselho Fiscal ou Delegado Representante Federativo, será garantido a estes, sem prejuízos de seus salário, a dispensa para participarem de reuniões ou Assembléias do Sindicato Laboral, devendo, para isso, solicitar à empresa, por escrito e com Antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que ser promova sua substituição e não haja prejuízo dos serviços.

§ UNICO – O calendário das reuniões e assembléias do Sindicato Laboral será pré-estabelecido evitando-se realiza-las nos horários de expedientes. Será comunicado às empresas envolvidas com antecedência de 30 (trinta) dias.



Cláusula 18ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de refeição aos empregados quando em serviço deverá ser garantido desde que não lhes sejam facultado o tempo necessário para almoço em casa, e essa alimentação deve ser acondicionada de maneira que não venham os legumes e saladas e outras espécies que alterem o seu paladar.

§ 1º – A empresa que não possuir refeitório próprio, garantirá o fornecimento de 01 (um) Vale-Refeição para, no mínimo, 01 (um) almoço, conforme preceitua, o Programa de Alimentação do Trabalhador, não podendo sofrer desconto referente a esse almoço.

§ 2º – A empresa que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados deverá manter o seu refeitório com Maximo de conforto e higiene no atendimento às refeições.

Cláusula 19ª - SUBSTITUIÇÃO NO TRABALHO

Em caso de necessidade de substituição do empregado por qualquer motivo e por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto terá direito ao salário do substituído.

§ Único – A empresa, quando demitir ou admitir seu empregado, fornecerá relação nominal para o Sindicato representativo local, desde que por ele for solicitado.

Cláusula 20ª - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual, dos trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, será feito na sede do Sindicato respectivo, desde que tenha permanecido como empregado registrado na empresa por período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º – Não havendo sede do Sindicato no Município da Empresa a rescisão contratual poderá ser feita nos Postos da Delegacia de Trabalho mais perto.

§ 2º – Em caso de pedido de dispensa ou dispensa pelo empregador, o pagamento da rescisão contratual será conforme a Lei, e, estando o trabalhador sob Aviso Prévio dado pela Empresa, o Trabalhador terá direito de redução de seu horário de serviço diário, nos termos do art. 488 da C.L.T., para procurar novo emprego.

§ 3º – Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado que, demitido sem justa causa, obter novo emprego antes do termino deste, devendo, entretanto manifestar por escrito seu interesse de se afastar do serviço. Neste caso, o valor do Aviso Prévio será proporcional aos dias trabalhados e o pagamento da rescisão será ao final do período do Aviso.

Cláusula 21ª - HORAS EXTRAS

Os serviços realizados no período noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, sofrerão acréscimo de 60% (sessenta por cento), calculado sobre a hora normal.

§ 1º – O trabalho realizado nos dias de sábados, no horário das 11:00 (onze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

§ 2º – Trabalho realizado nos domingos ou feriados, terão um acréscimo de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

Cláusula 22ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará uma parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, bastando, para isso, que este faça requerimento com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula 23ª - LICENÇA PATERNIDADE/ESTABILIDADE

A Licença Paternidade será de 05 (cinco) dias, garantido salário intergral.

§ 1º – No caso de casamento do trabalhador, este terá garantido 03 (três) dias de licença remunerada, que pode ser antes ou depois, dependendo da preferência do empregado.

§ 2º – Após término de tratamento e benefício previdenciário por acidente de trabalho, o trabalhador terá a estabilidade provisória conforme legislação específica.

Cláusula 24ª - EXAMES OBRIGATÓRIOS

Na admissão e/ou demissão os exames obrigatórios por Lei serão pagos pela Empresa.

Cláusula 25ª - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Os Sindicatos laborais e/ou patronal são os legítimos representantes da respectiva categoria, nas ações judiciais trabalhistas individual ou coletiva para cumprimento desta Convenção, inclusive mandado de segurança em defesa dos direitos dos trabalhadores e empregados.

§ ÚNICO - Os Sindicatos laboral e patronal serão, também, substitutos processuais, oriundos desta Convenção ficando eleito o Fórum da Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT para dirimir as dúvidas e conflitos das partes.

Cláusula 26ª - DOS TRABALHADORES AVULSOS

Fica entendido que a empresa que não possuir seus próprios empregados pertencentes à atividade de “**Movimentador de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral**”, poderá requisitar os **TRABALHADORES AVULSOS** do



0

respectivo sindicato laboral. Neste caso o sindicato fica obrigado a atender na quantidade de trabalhadores necessários e solicitados pela empresa para a demanda dos serviços e os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com as empresas, por serem regidos por normas específicas.



§ ÚNICO - Os trabalhadores da “**Movimentação de Mercadorias em Geral**”, considerados **AVULSOS**, terão seus pagamentos calculados por toneladas ou volume, respeitando-se a Tabela de Preços, objeto desta Convenção, acrescido do repouso semanal remunerado para todos os cálculos decorrentes da contratação.

Cláusula 27ª - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.

A s Empresas do comércio de **ARMAZENS GERAIS**, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica do **SINDIMAG – SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS** e da **FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

<u>Nº de Empregados</u>	<u>Base de Cálculo</u>
DE 00 Á 05.....	R\$ 105,43
DE 06 À 15.....	R\$ 180,39
DE 16 Á 30.....	R\$ 256,48
DE 31 À 70.....	R\$ 493,07
DE 71 A 100.....	R\$ 879,90
ACIMA DE100.....	R\$1.229,18
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 95,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas **Contribuições** são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

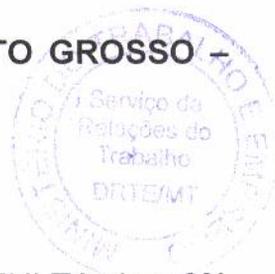
PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuada nas agências bancárias ou nos postos dos correios, **ATÉ 31 DE MAIO** de cada ano, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT E/OU SINDICATOS FILIADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuada nas agências bancárias ou postos dos correios até 31 DE JANEIRO de cada ano, em

nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT E/OU SINDICATOS FILIADOS.**



PARÁGRAFO QUARTO – MULTA/JUROS

Os recolhimentos fora dos prazos legais, serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

Cláusula 28ª - ENCARGOS TRABALHISTAS- RECOLHIMENTO

Os Encargos trabalhistas, previdenciários e Tributários decorrentes dos serviços realizados pelos Trabalhadores Avulsos, como: **PIS, FGTS e INSS**, serão recolhidos pelas empresa tomadoras de serviços, de acordo com a legislação específica e no prazo legal.

Cláusula 29 – FORMALIDADE DE PAGAMENTO

As empresas poderão optar pela forma de pagamento de seus empregados pertencentes à atividade de Movimentação de Mercadorias em Geral, conforme **Tabela de Tarefa de Braçagem**, anexa nesta Convenção.

Cláusula 30 - DA RENOVAÇÃO

60 (sessenta) dias antes do término da presente Convenção as partes convenientes estudarão as formalidades necessárias para sua renovação.

E, por estarem justos e acordados, as Entidades que fazem parte desta Convenção Coletiva de Trabalho, assinam este documento em 05 (cinco) vias de igual teor, que serão registradas na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego/MT para que surtam os legais efeitos.

Cuiabá/MT, 01 de MAIO de 2006.


HERMES MARTINS DA CUNHA
Pres.Neg.Salarial da FECOMÉRCIO/MT
SINDIMAG/MT


ALDO PASCOLI ROMANI
Presidente do


JOSÉ LUCAS DA SILVA
Dir.Pres. da FEINTRAMAG

ANEXO I DA CONVEÇÃO 2006/2007



PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM MATO GROSSO (VIGÊNCIA: 01.05.2006 A 30.04.2007)

Descrição		-RS-
1.-	Cargas e Descargas (preço p/ton.)	
1.1	Carga ou descarga com emblocamento	2,19
2.-	Remoções Internas (preço p/volume)	
2.1	Remoção interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco	0,10
3.-	Liga Manual Completa (preço p/volume)	
3.1	Do emblocamento ao emblocamento a 10 ou vice-versa	0,52
4.-	Virações (preço p/volume)	
4.1	Viração completa de bloco a bloco/ a 10 ou vice-versa	0,19
5.-	Ensaque e Reensaque c/Costura (preço p/volume)	
5.1	Operação simples	0,12
6.-	Secagem (preço p/ton.)	
6.1	Corte de barbante para despejo na moega	0,27
6.2	Assistência à bica arrasto e costura	1,54
6.3	Formação de pilha a 10 p/esfriamento	1,54
6.4	Formação para emblocamento	1,54
7.-	Movimentação de Estrado (preço p/volume)	
7.1	Carga ou descarga de estrado	0,22
7.2	Remoção de estrado dentro ou para outro armazém	0,23
8.-	Movimentação de Sacaria Vazia	
8.1	Carga ou descarga de fardo de sacaria vazia	(p/ton.) 2,77
8.2	Carga ou descarga de mala até 50 sacos	(p/mala) 0,07
8.3	Remoção de fardo de bloco a bloco	(p/ton.) 2,06
8.4	Remoção de mala de até 50 sacos	(p/mala) 0,07
8.5	Remoção de mala do caminhão ao bloco ou vice-versa	(p/volume) 0,07
9.-	Serviços c/Algodão (preço p/fardo)	
9.1	Descarga de fardo de algodão em pluma c/empilhadeira	0,52
9.2	Remoção de descarga de fardo de algodão em pluma	0,52
9.3	Emblocamento de Algodão em Pluma	0,52
9.4	Carga com quebra de bloco de algodão em pluma	0,52
9.5	Remoção para carga de algodão em pluma	0,52
9.6	Arrumação de carga de algodão em pluma	0,52
9.7	Pesagem de algodão em pluma	0,52
9.8	Remoção simples de bloco a bloco	0,52
9.9	Descarga de fardo de algodão em caroço	3,33
9.10	Carga de fardo de algodão em caroço	3,33
10.-	Movimentação de Adubo (preço p/ton.)	
10.1	Carga ou descarga com emblocamento	2,36
10.2	Remoção de bloco a bloco	2,36
10.3	Ensaque e reensaque	(p/volume) 0,15
11.-	Movimentação a Granel (preço p/ton.)	
11.1	Descarga direta na moega graneleira (operação simples)	0,52
11.2	Descarga na moega comum c/arrasto (operação completa)	0,91
11.3	Descarga fora da moega	0,77
11.4	Arrasto e alimentação da moega ou chupim	0,47
11.5	Arrasto para carga p/chupim/tatu (operação completa)	1,40
11.6	Arrumação de carga por despejo aéreo	0,48
11.7	Saída silos metálicos	0,94

12.-	Movimentação de Caixarias	(preço p/ton.)
12.1	Carga ou descarga	3,34
12.2	Carga ou descarga - por caminhão	45,19
13.-	Empacotamento	(preço p/fardo)
13.1	balança/ensaque/máquina de fechamento/enfardamento c/embloc. (op. completa) Trabalho	0,29
13.2	Carga do emblocamento para o veículo	0,56
14.-	Diárias	
14.1	Uma Diária	A
14.2	Meia-Diária	Negociar

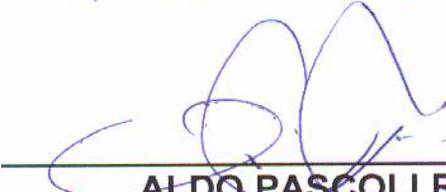
CONDIÇÕES GERAIS:

- ◆ Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês.
- ◆ Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5.
- ◆ Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato.
- ◆ Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após.
- ◆ Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato.
- ◆ A partir de 25 metros será considerado dois pegos (conta-se a metragem da pilha à esteira).
- ◆ Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%.
- ◆ Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%.
- ◆ Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento, sofrerão um acréscimo de 20%.

Cuiabá, 01 de MAIO de 2006.


HERMES MARTINS DA CUNHA
 Pres.Neg.Salarial da FECOMÉRCIO/MT


JOSE LUCAS DA SILVA
 Dir.Pres. da FEINTRAMAG


ALDO PASCOLI ROMANI
 Presidente do SINDIMAG/MT